# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE LIMEIRA

####

**Assunto: EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO QAE – LC 888/2000**

1. **Legislação:**

Decreto nº 52.690 de 1º publicado a 02/02/2008.

Resolução SE nº 50 de 16, publicado a 17/06/2008.

Ofício Circular D/DRHU nº 06 de 30/10/2008.

É obrigatório tomar conhecimento da legislação e atender aos dispositivos legais estabelecidos no ofício-circular supracitado.

1. **Do pedido:**

A ordem de juntada dos documentos deverá ser a seguinte:

* + Anexo I – Requerimento;
	+ Anexo II – Relação dos documentos apresentados;
	+ Xerocópia (s) do (s) documentos (s) conferidas pelo chefe imediato;
	+ Anexos III e IV – roteiro
	+ Anexo V – Assiduidade – utilizar o modelo próprio;e
	+ É obrigatório o interessado apresentar a **declaração de próprio punho** de não possuir outros documentos válidos para fins de Evolução Funcional.

**ATENÇÃO:** Quem já foi beneficiado por ordem judicial, não poderá fazer parte deste processo.

1. **Lembretes importantes:**
* Não considerar os servidores enquadrados no **nível V**.

 **Interrompe o interstício quando o servidor estiver**:

* provendo cargo em comissão;
* afastado junto a órgão de outro Poder do Estado (Afastados junto ao T.R.E. poderão solicitar o benefício);

**Ausências descontáveis**:

* falta justificada/injustificada
* falta médica
* licença-família
* licença-saúde
* afastado artigo 205 – funcionária casada com militar
* afastado artigo 202 – assuntos particulares
1. **Fator Atualização**

 Aceitar cursos em nível superior ao do exigido para o provimento do cargo.

 Requisitos exigidos para o provimento do cargo:

|  |  |
| --- | --- |
| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS |
| Agente de Serviços Escolares | Escolaridade correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental |
| Agente de Organização Escolar | Conclusão do ensino Fundamental e Conhecimentos básicos de Informática |
| Secretário de Escola | Conclusão do Ensino Médio e Habilidade avançada de Informática. |

Observações:

* Cursos promovidos pela SE deverão ter no mínimo 20(vinte) horas de duração, tendo em vista a Resolução SE-62 de 09, publicada a 10/08/2005 e demais entidades fora da SE – carga mínima de 16 horas.
* Congressos, Encontros, Conferências... deverão estar acompanhados da programação.

**3. Assiduidade**

* Para fins de assiduidade, considera-se ano o período de 01/01 a 31/12 de cada ano, com exceção do ano de 2000, que será de 01/04 a 31/12/2000, vez que a vigência da LC 888/2000 é 01/04/2000.
* Os pontos referentes à assiduidade serão considerados até 31/12 do ano imediatamente anterior ao ano da vigência; e
* A assiduidade referente ao ano da vigência deverá ser avaliada na próxima evolução funcional.

 **4. Vigência**

* De acordo com o artigo 14 do Decreto nº 52.690/2008, a vigência da evolução funcional **não** deverá ser anterior a **01/04/2005.**

 **Recomendações**

* A vigência nem sempre é um dia após a “data até” do interstício, isto é quando completou os 5 (cinco) anos.
* É obrigatório verificar a data da emissão ou registro do documento mais recente, conforme determina o item 5 do Ofício-Circular D/DRHU nº 06/2008.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS**

**CUIDADOS QUE O GRUPO DE TRABALHO DEVERÁ TER AO ANALISAR OS PEDIDOS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO QAE**

1. Declaração não vale. É necessário solicitar o certificado correspondente;
2. Agente de Organização Escolar portador de dois cursos regulares de Ensino Médio: analisar

os Históricos Escolares para verificar a possibilidade de aceitação.

1. . Cursos do Fator Atualização: Nos certificados de cursos da área administrativa deverá constar a homologação pelo DRHU.
2. Para aceitação de certificados de cursos da área pedagógica, homologados pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP deverá ser observado o campo de atuação.
3. Congressos, Encontros, Seminários e outros deverão ter a carga mínima de 20 (vinte) horas para os promovidos pelos órgãos da Secretaria da Educação e de 16 (dezesseis) horas para as demais entidades.
4. Verificar se algum documento está prejudicando a vigência, alertando que nos níveis finais o peso do Fator Atualização é 2 (dois). Nos níveis iniciais o peso é 4 (quatro).
5. A vigência não deve ser anterior a **01/04/2005** (Artigo 14 do Decreto nº 52.690/2008)**;**
6. Qualificação do PAEF deverá ser regularizada.

CRH NAP